

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL À VISTA ENTRE PESSOAS FÍSICAS

Folha nº 19
Proc. nº 039/2021
Rubrica

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

VENDEDOR: ETEVALDO VELOSO SILVA, brasileiro, professor, divorciado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 052092642014-4, inscrito no CPF sob o nº 215.290.513-04, residente e domiciliado à Avenida Olindina Martins, s/n, Bairro Oscar Romero, Pindaré Mirim MA.

COMPRADOR: NIVALDO CORREA SILVA, brasileiro, solteiro, mecânico, portador da Cédula de Identidade, RG nº 051529102014-9 inscrito no CPF sob o nº 282.151.173-68, residente e domiciliado à Avenida Pitombeira, s/n, bairro pitombeira, Pindaré Mirim.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda de Bem Imóvel à Vista entre Pessoas Físicas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a venda do imóvel Casa pelo **VENDEDOR** ao **COMPRADOR**, situado na Avenida Olindina Martins, quadra 04, lote 76 Residencial Oscar Romero, Pindaré Mirim MA, de propriedade do **VENDEDOR**, adquirido por este por meio de Título de Propriedade, livre de qualquer vício ou ônus.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. Será de responsabilidade do **VENDEDOR** o pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o imóvel até a entrega das chaves, momento em que esta obrigação passará ao **COMPRADOR**.

Cláusula 3ª. O **COMPRADOR** se responsabilizará pelas despesas com a transcrição do imóvel¹, a ser realizada quando da quitação do valor acertado neste instrumento.

Cláusula 4ª. As chaves do imóvel deverão ser entregues, pelo **VENDEDOR** ao **COMPRADOR**, após o pagamento do valor acertado neste contrato.

Cláusula 5ª. Quando da entrega das chaves, o **VENDEDOR** deverá disponibilizar o imóvel ao **COMPRADOR** livre de pessoas ou coisas.

DA MULTA

Cláusula 6ª. Caso alguma das partes não cumpra o disposto nas cláusulas estabelecidas neste instrumento, responsabilizar-se-á pelo pagamento de multa equivalente a 5% do valor da venda do imóvel.

DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª. Por força deste instrumento, o **COMPRADOR** pagará ao **VENDEDOR** a quantia de R\$ 300.000,00) (trezentos mil reais), à vista, no dia (22 de dezembro de 2020).

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

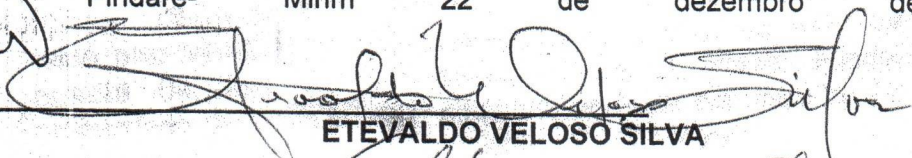
DO FORO

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Pindaré Mirim.

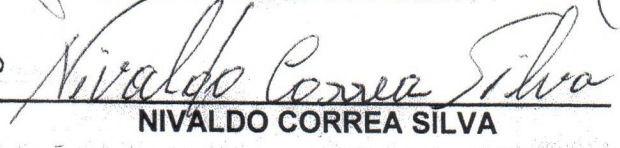
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Pindaré- Mirim 22 de dezembro de 2020.

Reconhecimento de firma


ETEVALDO VELOSO SILVA

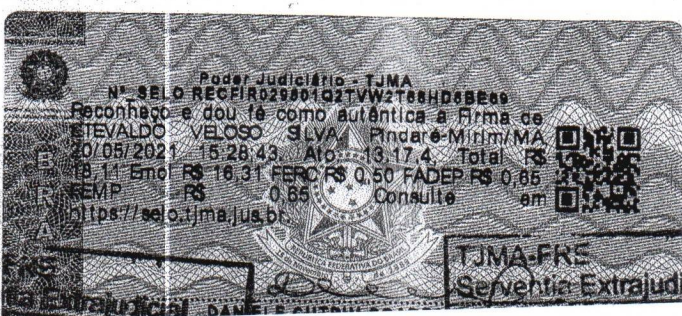
Reconhecimento de firma


NIVALDO CORREA SILVA

Testemunha 1

Testemunha 2

TJMA-FRE
Serventia Extrajudicial
054 Pindaré Mirim-MA
Cartório do 2º Ofício



TJMA
Serve

TJMA-FRE
Serventia Extrajudicial



Folha nº 21
Proc. nº 039/2021
Rubrica [assinatura]

Prefeitura de Pindaré Mirim

Título de Propriedade

Nº 4725

Proprietário:

EDVALDO VELOSO SILVA

Local da Propriedade:

AV. CLINDINA MARTINS, Q-04, LOTE-76, RESIDENCIAL OSCAR ROMERO.

PINDARÉ MIRIM — MARANHÃO



TÍTULO DE PROPRIEDADE DE TERRENO

Lei nº 283 de 11 de Março de 1972

Circunscrição: Pindaré-Mirim-MA.

Endereço do Imóvel: AV. Olindina Martins, Q-04, lote-76, residencial Oscar Romero.

Dimensões e confrontações: Aquisição de um terreno localizado no endereço acima na data abaixo com as seguintes dimensões: 09:00 metros de frente, confrontando-se com a Av. Olindina Martins: 09:00 metros de fundo, limitando-se com o terreno da Sra. Giselia Silva Bezerra: 18:50 metros pela lateral direita, limitando-se com o terreno do Sr. Elismar Mendes: 18:00 metros pela lateral esquerda, limitando-se com a rua Dom Oscar Romero.

Total da área em metros quadrados 164:25 m2.

Nome, profissão e domicílio do adquirente: Etevaldo Veloso Silva, brasileiro, casado, funcionário Público Estadual, portador da Carteira de Identidade nº 733 823 SSP-MA. residente e domiciliado nesta cidade.

Transmitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA.

Título: Área desmembrada da área maior do título nº 0087. Pertencente a AS Associação Comunitaria dos Moradores do Residencial Oscar Romero.

Valor do contrato: Doação.

Condições do contrato: Doação.

Pindaré - Mirim, 02 de Abril de 2002

PREFEITURA MUNIC. DE PINDARÉ MIRIM-MA.

[Assinatura]
Manceo [Assinatura] [Assinatura] [Assinatura]
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Secretário Municipal

Adquirente

Prefeitura Mun. de Pindaré Mirim
Raimundo Nonato Lopes Costa
Raimundo Nonato Lopes Costa
Of. de Reg. e Terras Públicas

Rogério Benício Costa
Testemunha

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 051529102014-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/02/2014

NOME NIVALDO CORREA SILVA

FILIAÇÃO JOSE RIBAMAR RABELO SILVA E MARIA DO ESPIRITO SANTO CORREA SILVA

NATURALIDADE PINDARE MIRIM - MA DATA DE NASCIMENTO 02/07/1967

DOC ORIGEM NASC. N.0008889 FLS.098 LJV.00032 RG ANTERIOR 0000001032256

CPF 282151173-68

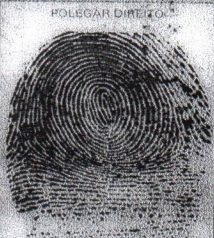
ASSINATURA DO DIRETOR [assinatura] LEINº 116 DE 29/09/83

VIA-02


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

IMA1832603203

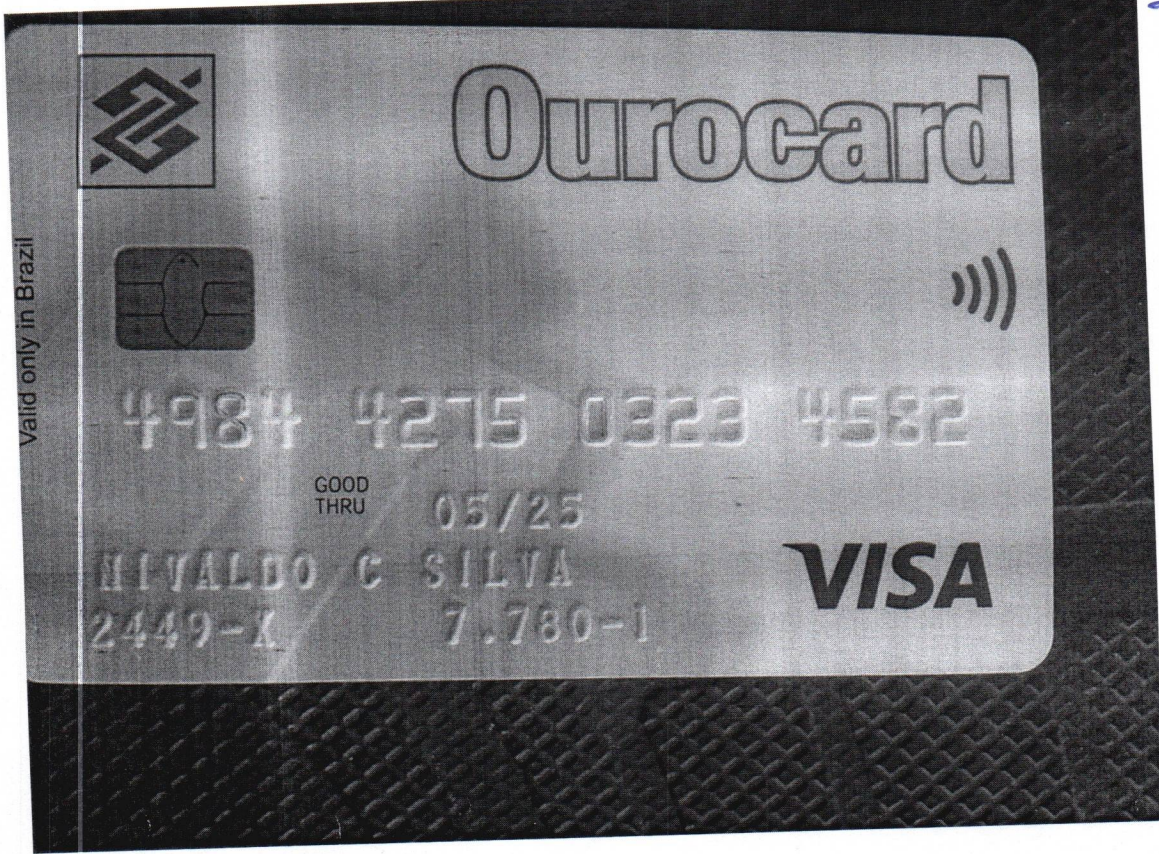


MOLECAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR *Nivaldo Correa Silva*

CARTEIRA DE IDENTIDADE



AGENCIA: 2449-X

CONTA: 7780-1



Folha nº 26
Proc. nº DL 039/21
Rubrica [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA

AV. Elias Haickel, s/nº CEP.65.370-00

CGC. 06.189.344/0001-11

DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO E ARRECAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - IPTU

REQUERENTE: NIVALDO CORREA SILVA

CNPJ/ RG/ CPF: 282.151.173-68

ENDEREÇO: AV. PITOMBEIRA, S/N, BAIRRO PITOMBEIRA

MUNICÍPIO/ ESTADO: PINDARÉ MIRIM-MA.

Certificamos que após a realização das necessárias verificações, procedidas nos assentamentos existentes nesta repartição, que a requerimento da parte interessada, que o representante, até esta data, nada deve à Fazenda Pública Municipal, (**Tributos Referente à IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano**) ressaltando, todavia, o direito da cobrança de dividas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela prescrição quinquenal, e para que produza os efeitos legais, passamos a presente certidão negativa de débito para efeito de prova junto às Empresas privadas e repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como suas autarquias.

Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, 21 de maio de 2021.

AUTORIDADES FAZENDÁRIAS:


Luis Martins Machado
Coord. de Administração Tributária da Sec.
Mun. de Finanças, Planejamento e Gestão Pública.
Portaria Nº 37/2021-GP

OBS: A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS